PÓS-GRADUAÇÃO EM SÁUDE - FACULDADE DE MEDICINA
Eugênio do Nascimento, s/n – Dom Bosco – CEP 36038-330 – Juiz de Fora – MG
(32) 2102-3848 e-mail: ppgs.medicina@ufjf.edu.br - http://www.ufjf.br/ppgsaude

RESOLUÇÃO N° 02/2021 - PPGS

Estabelece os critérios para mudança de nível do curso de Mestrado para o curso de Doutorado em Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora

.

O Colegiado de Pós-Graduação em Saúde da UFJF, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a necessidade de estabelecer critérios para mudança de nível do curso de Mestrado para o curso de Doutorado, resolve:

Art. 1° Para a mudança (progressão ou upgrade) do curso de mestrado para o de doutorado, o (a) discente deverá:

I. Possuir desempenho acadêmico superior com conceito médio na faixa de 80 a 100 pontos (Conceitos A ou B), obtido pela média aritmética das notas finais das disciplinas cursadas em seu histórico de pós-graduação durante o mestrado;

II. Não possuir reprovações nas disciplinas cursadas durante o mestrado;

III. Solicitar a mudança de nível antes de completar 18 meses de curso, contados a partir da data da matrícula original no Mestrado;

IV. Ter publicado ou ter o aceite de publicação de pelo menos um artigo classificado nos quartis 1 ou 2 (percentil acima da mediana) do Scopus ou JCR/ Clarivates Analytics (o que for melhor classificado), em coautoria com o professor orientador, e que tenha estrita relação com o projeto de mestrado;

VI. Apresentar projeto de pesquisa, com máximo de 20 páginas, em que explicite a pergunta de pesquisa, que deve ser original e condizente com trabalho no nível de Doutorado, o referencial teórico relevante à pergunta de pesquisa, a adequação e exequibilidade dos procedimentos metodológicos e pertinência e atualização da bibliografia referenciada no projeto, além da garantia de viabilidade financeira, seja com recursos de agências de fomento ou recursos próprios. Não há modelo para este projeto, e a apresentação do texto é parte da avaliação.

Art. 2° No ato da solicitação de mudança de nível o candidato (a) deverá apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:

I. Ofício do (a) candidato (a) solicitando a transferência do Mestrado para o Doutorado;
II. Parecer do orientador (a) do (a) candidato (a) recomendando e justificando sua transferência, fundamentado na excelência da trajetória acadêmica e no mérito do trabalho em desenvolvimento pelo (a) discente. Em adição, nesta justificativa deve estar indicado de que modo o projeto original de Mestrado será ampliado ou modificado para um projeto de Doutorado;
III. Ofício do futuro (a) orientador (a) de Doutorado se responsabilizando pela orientação, se for o caso de mudança de orientador (a);
IV. Cópia do histórico escolar do curso de Mestrado;
V. Cópia do Projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo (a) discente para o curso de Doutorado;
VI. Comprovante da(s) publicação (os) ou aceite(s) citado no inciso V do Art. 1º;
VII. *Curriculum Lattes* do (a) discente.

Art. 3° A solicitação será analisada por comissão composta por três docentes do PPgS, sendo um membro externo à UFJF, e indicada pelo Colegiado do Programa. É vedada a participação do orientador como avaliador, que pode, no entanto participar como ouvinte na exposição oral.
I. O aluno deverá fazer uma exposição oral do projeto em desenvolvimento no Mestrado, e daquele que pretende desenvolver no Doutorado. A exposição será seguida de arguição pela Comissão Examinadora.
II. A Comissão emitirá parecer com base na análise da solicitação justificada do (a) docente orientador (a), projeto de pesquisa considerando as características descritas no inciso VI do Art. 1º, *curriculum vitae*, e desempenho acadêmico do (a) discente comprovado em seu histórico escolar.
§ 1º É vedada a participação do orientador como avaliador, que pode no entanto participar como ouvinte na exposição oral.

Art. 4° Para contagem de tempo no nível de Doutorado considerar-se-á a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à PROPP que autorizará a mudança de registro no CDARA.

Art. 5° Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado de Pós-Graduação em Saúde.

Art. 6° A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Juiz de Fora, 11 de maio de 2021.

Fernando Antonio Basile Colugnati
Coordenador Geral de Pós-Graduação em Saúde / PPgS / UFJF